

Documento

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Área Emitente	Número	Emissão	Versão	Atualização
COMPLIANCE	1	04/2025	04/2025	04/2026

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. Introdução

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os princípios éticos, valores institucionais e padrões de comportamento esperados de todos os colaboradores, diretores, terceiros e parceiros comerciais da Safeway.

Reflete o compromisso da Safeway com a integridade, conformidade regulatória, responsabilidade social e ética empresarial, fundamentais para a atuação transparente e sustentável no mercado de câmbio e pagamentos internacionais.

O cumprimento deste Código é obrigatório e constitui condição essencial para o estabelecimento e a manutenção de relação com a Safeway.

2. Princípios Éticos Fundamentais

Integridade: Atuar sempre com honestidade, transparência, lealdade e coerência entre discurso e prática.

Legalidade: Cumprir integralmente as legislações, normas e regulamentos vigentes no Brasil e nas demais jurisdições em que a Safeway opere.

Responsabilidade Social e Sustentabilidade: Promover a diversidade, a inclusão, os direitos humanos e a preservação ambiental.

Proteção de Dados e Privacidade: Resguardar as informações pessoais e confidenciais de clientes, parceiros e colaboradores, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos correlatos.

Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: Rejeitar e combater qualquer forma de prática ilícita, incluindo suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

3. Condutas Esperadas

3.1 Relacionamento Profissional

- Tratar colegas, clientes, fornecedores, autoridades e demais públicos de relacionamento com respeito, cortesia, equidade e profissionalismo.
- Promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de discriminação, assédio moral ou sexual, intimidações e abusos de qualquer natureza.

3.2 Conflito de Interesses

- Identificar e evitar situações que possam gerar conflito entre interesses pessoais e profissionais.

- Comunicar formalmente ao Compliance qualquer potencial conflito de interesses, de forma tempestiva e transparente.

3.3 Brindes, Presentes e Hospitalidades

- É vedado oferecer, prometer, solicitar ou aceitar presentes, favores ou hospitalidades que possam influenciar ou parecer influenciar decisões profissionais.
- Brindes de valor simbólico ou de mera cortesia corporativa deverão ser previamente autorizados pela área de Compliance.

3.4 Uso Adequado dos Recursos Corporativos

- Utilizar recursos, sistemas, redes e informações da Safeway exclusivamente para finalidades profissionais e autorizadas.
- Assegurar a proteção da informação, prevenir fraudes e manter a confidencialidade de dados sensíveis.

4. Prevenção de Atos Ilícitos

4.1 Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

- Cumprir rigorosamente os procedimentos de Know Your Customer (KYC) e Know Your Partner (KYP).
- Reportar imediatamente ao Compliance qualquer indício de operação atípica ou suspeita.

4.2 Anticorrupção

- Observar fielmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e os tratados internacionais subscritos pelo Brasil.
- Abster-se de oferecer, prometer, autorizar ou aceitar qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou privados.

5. Confidencialidade e Proteção de Dados

- Preservar a confidencialidade de informações comerciais, financeiras, estratégicas e pessoais.
- Cumprir com a LGPD e com a Política de Segurança da Informação da Safeway.
- Notificar imediatamente o Comitê de Segurança da Informação sobre qualquer incidente de vazamento ou uso indevido de dados.

6. Canal de Denúncia

Endereço: compliance@thesafeway.com.br

Acesso: Confidencial

O Canal de denúncia está disponível para que colaboradores, terceiros e parceiros reportem, de boa-fé, quaisquer violações deste Código, de legislações aplicáveis ou de políticas internas.

Toda comunicação será tratada com a devida confidencialidade, imparcialidade e proteção contra retaliações.

7. Consequências pelo Descumprimento

A inobservância das diretrizes deste Código poderá ensejar:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão disciplinar;
- Rescisão contratual, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis;
- Comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

8. Disposições Finais

- Este Código será divulgado de forma ampla e estará acessível a todos.
- A adesão formal é obrigatória no momento da admissão, celebração de contratos com terceiros e mediante renovações anuais.
- A área de Compliance é responsável por sua atualização periódica, revisões e pela capacitação contínua dos colaboradores.

**TIME DE COMPLIANCE
ABRIL/2025**